

Resolução N° 008/2023

**Acrescentar e alterar na redação dos artigos 68, 69, 70, 71, da Resolução n° 008, de 05/08/2011, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Regional de Economia da 6ª Região - Paraná.**

**O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e:

**CONSIDERANDO** o artigo 7º da Lei n° 1.411/51, de 13 de agosto de 1.951, que estabelece ser competência do Conselho Federal de Economia examinar, aprovar os regimentos internos dos Conselhos Regionais e modificar o que se tornar necessário, a fim de manter a respectiva unidade de ação;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Acrescentar à redação do art. 68 o parágrafo 2º, da Resolução n° 008, de 05/08/2011, publicada no Diário Oficial do Paraná n° 8593, Página 73, de 22/11/2011, com a seguinte redação:

“Art. 68 [...]”

§2º *Em sua primeira reunião a CF elegerá o seu presidente, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, ao qual competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões.”*

Art. 2º - Alterar a redação do art. 69, da Resolução n° 008, de 05/08/2011, publicada no Diário Oficial do Paraná n° 8593, Página 73, de 22/11/2011, com a seguinte redação:

“Art. 69. *Nos casos em que o agente de contratação não for o responsável pelas contratações efetivadas pelo CoreconPR, a Comissão de Contratação será constituída de três membros, um membro escolhido entre os Conselheiros Efetivos que integram o Plenário, que a presidirá, e de dois funcionários permanentes do CORECON-PR, com mandato de 01(um) ano, em escrutínio aberto e por maioria dos votos, com 02 (dois) Suplentes, um do plenário e um do quadro de funcionários, com a competência para examinar os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços, de acordo com os parâmetros definidos pelo artigo 6º, incisos L e LX, artigo 8º, §2º e §3º, artigo 61 e seu §2º da lei federal n. 14.133/21, bem como do Decreto Federal n° 11.246/2022”*

Art. 3º - Alterar e acrescentar à redação do art. 70, da Resolução nº 008, de 05/08/2011, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 8593, Página 73, de 22/11/2011, a seguinte redação:

*“Art. 70. As Comissões Temáticas, órgãos de assessoramento da Presidência e da Plenária no cumprimento de seus objetivos institucionais, terão atribuições específicas voltadas para questões de interesse da ciência econômica e dos profissionais economistas, sempre coordenadas por um conselheiro efetivo que integra o plenário, com prazo de vigência determinado ou indeterminado.*

*§ 1.º As Comissões Temáticas serão criadas e/ou extintas a qualquer tempo, quando a motivação pertinente o justificar, delas podendo participar conselheiros efetivos e suplentes que integram o Plenário, servidores do quadro de funcionários do CORECON-PR, estudantes de ciências econômicas e economistas que não integram o Plenário, devidamente registrados.*

*§ 2.º Deverá ser publicado Edital, assinado pela Presidência do CORECON-PR e pelo coordenador da Comissão Temática, para inscrição de economistas, devidamente registrados, que não integram o Plenário e estudantes de ciências econômicas, interessados em fazer parte das Comissões Temáticas.*

*§ 3.º As inscrições deferidas implicam, na obrigação dos membros aceitos de comparecer às reuniões regularmente convocadas, presencialmente ou por videoconferência, sendo que, a ausência injustificada a três reuniões durante o período de 12 meses, acarretará sumário desligamento.*

*§ 4.º As Comissões Temáticas podem contar, eventualmente, com profissionais da área econômica ou de outras áreas de interesse, como membros consultores convidados.*

*§ 5º Na reunião plenária do CORECON-PR que criar a Comissão Temática, eleger-se-á o seu presidente, com mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, ao qual competirá, além da direção dos trabalhos, a convocação das demais reuniões da Comissão.*

*§ 6º As Comissões Temáticas podem ser propostas pela plenária do CORECON-PR ou por Conselheiros Efetivos ou Suplentes:*

*§ 7º Quando encaminhada por Conselheiro Efetivo ou Suplente, a proposta da Comissão Temática deve ser acompanhada de um pré-projeto, em que conste seu objetivo e escopo iniciais e um esboço do plano de trabalho e metas anuais, a serem discutidos e aperfeiçoados, posteriormente, pela Comissão.*

*§ 8º Quando a Comissão Temática for proposta pela Plenária, compete ao coordenador eleito, coordenar a elaboração do plano de trabalho e definição dos objetivos e metas, submetendo-o, posteriormente, a plenária do CORECON-PR, para conhecimento.”*

Art. 4º - Alterar e acrescentar à redação do art. 71, da Resolução nº 008, de 05/08/2011, publicada no Diário Oficial do Paraná nº 8593, Página 73, de 22/11/2011, com a seguinte redação:

*"Art. 71. As Comissões Temáticas têm por competências, entre outras:*

*§ 1.º Assessor a Presidência e a Plenária do CORECON-PR em estudos e pareceres sobre o tema;*

*§ 2.º Criar grupos de trabalho, por iniciativa de qualquer um de seus membros, com finalidade de fomentar o estudo, o debate e o posicionamento acerca de tema afeto, bem como o aprimoramento técnico e a produção científica;*

*§ 3.º Elaborar trabalhos escritos, inclusive pareceres, promover pesquisas, seminários e demais eventos que estimulem o estudo, a discussão e a defesa dos temas de interesse da Comissão na área proposta;*

*§ 4.º Tornar-se referência no conselho para o pronto atendimento das demandas da sociedade na área temática proposta;*

*§ 5.º Implementar meios para viabilizar e/ou aperfeiçoar o mercado de trabalho dos economistas nas áreas temáticas propostas;*

*§ 6º Desenvolver Plano de trabalho anual estipulando objetivos, metas e propostas, contemplando, também, indicadores de aferição dos objetivos e metas traçadas;*

*§ 7º Incluir no plano de trabalho, quando for o caso, a proposta de eventos, se possível, com pré-projeto e orçamentos;*

*§ 8º Promover reuniões ordinárias mensais, de forma presencial, por videoconferência ou híbridas, podendo, a critério de seu presidente, haver convocação para reuniões extraordinárias;*

*§ 9º Promover intercâmbios e cooperação com comissões de outras instituições com objetivos semelhantes;*

*§ 10º Manter documentação atualizada, relativa às suas atividades;*

*§ 11º Manter, quando possível, contato com outras comissões Temáticas do CORECON-PR, informando sobre suas atividades e promovendo a colaboração."*

Art. 5º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de agosto de 2023.

**Econ. Celso Machado**  
**Corecon nº 5842/PR**  
**Presidente**